

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AUMENTO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DO
TRATAMENTO MECÂNICO E BIOLÓGICO DO CITVRU DE RIBA DE AVE

Entre: -----
PRIMEIRO OUTORGANTE: RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
S.A., com sede na freguesia de Codessos, Concelho de Celorico de Basto, registada na
Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o número único de matrícula e
pessoa coletiva 509 143 059, com o capital social de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros),
neste ato representada por Cristina Maria da Cunha Saraiva e por Francisco Javier San José
Sancho na qualidade de Administradores Executivos com poderes para o ato, de ora em diante
designada por "RESINORTE" ou Dono da Obra.-----

E,-----
SEGUNDO OUTORGANTE: DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A., pessoa coletiva n.º 501 489 126
com sede em Rua de Pitancinhos, Palmeira, 4711-911 BRAGA, titular do Alvará nº 2846,
representada por Eurico António Lopes Soares, na qualidade de Administrador com poderes
para o ato, adiante designada como Segundo Outorgante,-----

E,-----
TERCEIRO OUTORGANTE: PAINHAS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 974 357 com sede Praça
Mouzinho de Albuquerque – Edifício Brasília, nº 113 – 5º, 4100-359 PORTO, titular do Alvará nº
1755-PUB, representada por Andreia Cristina da Riba Nobre Castilho e por Nuno Alexandre
Rodrigues Alves, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, adiante
designada como Terceiro Outorgante,-----

Considerando que:-----

- a) o Primeiro Outorgante pretende levar a efeito a Reabilitação e Aumento da Capacidade de
Processamento Tratamento Mecânico e Biológico do Centro Integrado de Tratamento e
Valorização de Resíduos Urbanos (CITVRU) de Riba de Ave;-----
- b) a execução da obra decorrerá mantendo-se em exploração o CITVRU de Riba de Ave;-----
- c) o Segundo e o Terceiro Outorgantes manifestaram a intenção de executar a empreitada
objeto do contrato, na modalidade de Consórcio, cujo líder é o Segundo Outorgante, DOMINGOS
DA SILVA TEIXEIRA, S.A., de acordo com o Contrato de Consórcio celebrado entre elas e que faz
parte integrante deste Contrato;-----
- d) o Segundo e o Terceiro Outorgantes se declaram dotados das competências técnicas e dos
recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução eficiente desta empreitada;
- e) o Segundo e o Terceiro Outorgantes declaram ainda ter integral e perfeito conhecimento das
disposições legais e regulamentares, técnicas e administrativas, aplicáveis a obras e
intervenções deste tipo;-----

f) o Segundo e o Terceiro Outorgantes declaram ter aplicado toda a experiência de que se declaram portadores, bem como a competência técnica e profissional dos seus quadros, na apreciação detalhada do projeto concursado, das condicionantes existentes e dos eventuais constrangimentos decorrentes do momento e local em que se desenvolverá a obra, em razão do que considera estarem reunidas todas as condições para que a obra se faça sem qualquer impedimento em ordem à obtenção, em tempo e em custos, dos objetivos fixados pela RESINORTE,-----

g) a adjudicação do procedimento de empreitada de Reabilitação e Aumento da Capacidade de Processamento do Tratamento Mecânico e Biológico do CITVRU de Riba de Ave foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da RESINORTE na sua reunião do dia 07 de abril de 2020;-----

h) a minuta do contrato foi aprovada por deliberação Conselho de Administração da RESINORTE na mesma reunião;-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato consiste nos trabalhos de construção civil e no fornecimento de equipamentos necessários à empreitada de Reabilitação e Aumento da Capacidade de Processamento Tratamento Mecânico e Biológico do CITVRU de Riba de Ave.-----

2. Os trabalhos respeitantes esta empreitada serão realizados em conformidade com o projeto, o Caderno de Encargos e restantes elementos patentes no concurso.-----

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

Fazem parte integrante deste Contrato:-----

a) O Caderno de Encargos e todos os esclarecimentos prestados;-----

b) O Projeto, nas suas vertentes escrita e desenhada, patente no concurso;-----

c) O Contrato de Consórcio assinado entre o Segundo e o Terceiro Outorgante;-----

d) A Proposta Adjudicada;-----

Cláusula 3.ª

Trabalhos a executar

Os trabalhos a executar no âmbito do presente Contrato consistem, para além de outros:-----

a) no aumento da capacidade de tratamento da linha de tratamento biológico (TB);-----

b) na reabilitação e melhoramento de infraestruturas existentes;-----

- c) na adaptação do Sistema de Tratamento Biológico (TB) para acolher uma linha autónoma de tratamento de bioresíduos recolhidos seletivamente;-----
- d) no aumento da capacidade de processamento da linha de Tratamento mecânico (TM); -----
- e) na reabilitação e ampliação do Sistema de Ventilação e Tratamento do Ar;-----
- f) na reabilitação da Rede Elétrica. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Consórcio

1. Sem prejuízo das obrigações, encargos e responsabilidades decorrentes da lei e do Caderno de Encargos patente no concurso, o Consórcio DST/ PAINHAS obriga-se a:-----
 - 1.1. Realizar as obras provisórias e trabalhos preparatórios, para a integral realização da obra.
 - 1.2. Cooperar ativamente com a Fiscalização designada e com os projetistas, em ordem à prossecução em tempo, em qualidade e em custo, dos objetivos definidos. -----
 - 1.3. Requerer e obter por sua conta, junto das autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à sua atividade e execução da empreitada, não podendo invocar qualquer retardamento na obtenção dessas licenças ou autorizações para se eximir ao cumprimento do programa de trabalhos e consequente prazo da obra, bem como à inerente responsabilidade pelo seu incumprimento.-----
 - 1.4. Cumprir todas as instruções que lhe forem transmitidas pela Fiscalização.-----
 - 1.5. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e contratuais relativas ao pessoal utilizado em obra, nomeadamente no tocante a horário de trabalho, salários, segurança social, segurança, higiene e saúde no trabalho, etc.-----
 - 1.6. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e contratuais relativas à gestão ambiental.
 - 1.7. Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários e pelos seus subcontratados e fornecedores, todas as demais obrigações e deveres constantes do Caderno de Encargos que aqui se dá por reproduzido, ou decorrentes da legislação e da regulamentação em vigor. -----

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

O preço global, único e fixo da obra é de 5.146.076,67 EUR (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), sendo o IVA à taxa legal em vigor devido pelo adquirente. -----

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao Consórcio DST/ PAINHAS serão feitos com base em autos mensais, a elaborar nos termos do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, vencendo-se as faturas no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua receção pelo Dono da Obra, nas condições definidas.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 7.ª

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração deste contrato, o Consórcio DST/ PAINHAS prestou caução no valor de 514.720,35 EUR, (quinhentos e catorze mil, setecentos e vinte euros e trinta e cinco cêntimos). -----

2. A caução foi prestada mediante apresentação de Garantias Bancárias, conforme previsto no ponto 28. do Programa de Concurso: -----

a) Garantia Bancária nº 962300488031346 no valor de 180.112,68 EUR (cento e oitenta mil, cento e doze euros e sessenta e oito cêntimos) emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A. em 16 de abril de 2020; -----

b) Garantia Bancária nº 962300488031351 no valor de 167.303,83 EUR (cento e sessenta e sete mil, trezentos e três euros e oitenta e três cêntimos) emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A. em 17 de abril de 2020; -----

c) Aditamento à Garantia Bancária nº 962300488031351 no valor de 167.303,84 EUR (cento e sessenta e sete mil, trezentos e três euros e oitenta e quatro cêntimos) emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A. em 13 de maio de 2020. -----

3. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos e tendo em conta o valor da caução prestada pelo adjudicatário, não haverá lugar ao reforço da caução de 5% (cinco por cento) em cada um dos pagamentos parciais previstos. -----

Cláusula 8.ª

Prazo de execução da obra

1. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias após consignação da obra.

2. Não obstante a data de início do prazo, os trabalhos de execução da obra no local só poderão iniciar-se depois de aprovado o Plano de Segurança e Saúde. -----

Cláusula 9.ª

Prazo de garantia

O prazo de garantia dos trabalhos começa a contar no dia seguinte à receção provisória da obra ou da última das receções provisórias parciais, sendo: -----

a) de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; --

b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) de 2 (dois) anos para os equipamentos fornecidos e instalados em obra mas dela autonomizáveis, sem que esteja condicionada à celebração de contratos de manutenção com

os fabricantes ou com entidades por estes impostas, salvo se gratuitos ou já incluídos no preço contratual. Se relativamente a algum equipamento, o Consórcio DST/ PAINHAS beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto no corpo desta cláusula, será esse o prazo de garantia que se aplicará a esse equipamento. -----
d) de 5 (cinco anos) para todos os restantes elementos da construção. -----

Cláusula 10.ª

Fiscalização e Direção da Obra

1. O Consórcio DST/ PAINHAS obriga-se a manter em obra a equipa de Direção de Obra aprovada pela RESINORTE, comprometendo-se a dotá-la de todos os meios e condições para o cabal exercício das suas funções e assunção das responsabilidades inerentes. -----
2. Se não for prestada informação em contrário, ou até que o seja, o representante do Consórcio DST/ PAINHAS em obra é, para todos os efeitos, o Diretor de Obra. A eventual substituição do representante do Consórcio DST/ PAINHAS em obra não põe em causa nenhuma das decisões ou iniciativas que o anterior representante possa ter tomado até ao momento em que se consumar a substituição, a operar nos termos previstos no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----
3. O Dono da Obra notificará o Consórcio DST/ PAINHAS da identidade dos representantes que designe para a fiscalização da execução dos trabalhos, bem como da identidade dos representantes que designe para a Coordenação de Segurança e Saúde em Obra. -----
4. O fiscal da obra disporá de poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Consórcio DST/ PAINHAS para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, com exceção das resoluções que impliquem alterações ao contrato, para as quais é necessário o acordo expresso do Dono da Obra. -----

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, [REDACTED] -----

Cláusula 12.ª

Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato serão dirimidos por tribunal arbitral, funcionando de acordo com as regras propostas pelos árbitros, sem prejuízo porém das disposições seguintes: -----

- a) O tribunal arbitral terá sede em Celorico de Basto e será composto por três árbitros, um designado pela Dono da Obra, outro pelo adjudicatário e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados; -----
- b) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve a designação desse ser solicitada ao Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães;-----
- c) O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente. -----

Cláusula 13.ª

Notificações

As, comunicações trocadas no âmbito deste contrato serão enviadas por escrito e enviados por correio ou por fax, nas seguintes direções de cada uma das Partes: -----

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.-----

Codessoso – Apartado 27 – 4890-166 CELORICO DE BASTO-----

Telef.: +(351) 255 320 280; Fax: +(351) 255 320 281; E-mail: geral@resinorte.pt -----

PAINHAS, S.A.-----

Rua de Pitancinhos, apartado 28, Palmeira, 4711-911 BRAGA-----

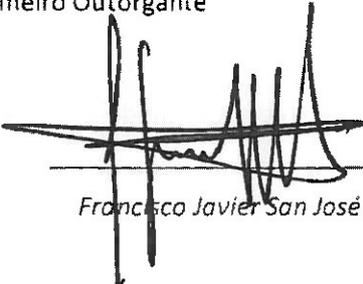
Telef.: (+351) 253 307 200; Fax: (+351) 253 307 210; E-mail: geral@dstsgps.com -----

Feito em Celorico de Basto, em três vias, uma para cada um dos Outorgantes, aos 21 de maio de 2020.-----

Os Representantes do Primeiro Outorgante



Cristina Maria da Cunha Saraiva



Francisco Javier San José Sancho

O Representante do Segundo Outorgante

EURICO
ANTONIO
LOPES SOARES

Assinado de forma
digital por EURICO
ANTONIO LOPES
SOARES
Dados: 2020.05.19
17:04:34 +01:00'

Eurico António Lopes Soares



Os Representantes do Terceiro Outorgante



Andreia Cristina da Riba Nobre Castilho



Nuno Alexandre Rodrigues Alves



Anexo
Contrato de Consórcio

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

Assinado de forma
digital por [REDACTED]

Dados: 2020.04.21
18:13:28 +01'00'

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A., NIPC 501 489 126, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sobre este mesmo número, com sede na Rua de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, Braga, com o capital social de €12.500.000,00, adiante designada abreviadamente, por **DST**, aqui representada pelo Eurico António Lopes Soares, [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido em Braga, com domicílio profissional na Rua de Pitancinhos, Apartado 208, em Palmeira, Braga, na qualidade de Administrador e com poderes para o acto,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: PAINHAS, S.A., contribuinte n.º 500 974 357, com sede na Praça Mouzinho de Albuquerque – Edifício Brasília, n.º 113 – 5.º, 4100-359 Porto, com o capital social de €1.500.000,00 adiante designada abreviadamente, por Painhas, aqui representada por Manuel Fernando Marinho Felgueiras Painhas, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Zona Industrial do Neiva, II fase, Lote 11, 4935 – 232 São Romão do Neiva, na qualidade de Administrador, e com poderes para o acto, doravante também designadas por partes ou consorciadas, é celebrado o presente contrato de consórcio externo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, NATUREZA E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª

Denominação

Pelo presente contrato as partes passarão a designar-se coletivamente por "**CONSÓRCIO DST/Painhas CITVRU de Riba de Ave**", que durara no tempo de vigência do presente contrato.

Cláusula 2ª

Sede

O Consórcio terá o seu domicílio convencional na sede da consorciada Domingos da Silva Teixeira, S.A., sita na Rua de Pitancinhos, apartado 208, Freguesia de Palmeira, 4711-911 Braga

Cláusula 3ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto exclusivo a execução dos trabalhos da obra designada por *"Empreitada da Reabilitação e Aumento da Capacidade de Processamento do Tratamento Mecânico e Biológico do CITVRU de Riba de Ave"*, tal como se encontra definida no respectivo contrato e nos documentos que fazem parte integrante.
2. As consorciadas executarão a empreitada segundo o principio de gestão integrada, competindo igualmente a execução de trabalhos a mais, a menos e imprevistos, relacionados com as suas participações, conforme vier a ser definido em eventuais aditamentos ao contrato de empreitada a celebrar com a RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A. (doravante designado por "Dono de Obra").

Cláusula 4ª

Natureza

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio Externo nos termos do artigo 5º n.º 2 do DL n.º 231/81 de 28 de Julho.
2. Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer entidade com personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer fundocomum.
3. A solidariedade assumida pelas consorciadas não é extensível a qualquer outra relação jurídica que não emane do presente contrato ou do contrato de empreitada e nos documentos que dele fazem parte integrante celebrado com o Dono de Obra.

Cláusula 5ª

Vigência

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, deixando de vigorar em caso de não adjudicação definitiva da empreitada aludida na cláusula 3ª às consorciadas ou com a desistência, anulação ou cancelamento pelo Dono de Obra da realização da mesma.
2. O Consórcio Externo extingue-se quando for realizado o seu objecto ou este se tornar impossível, desde que se encontrem cumulativamente preenchidas as seguintes condições:
 - a) Estiverem integralmente cumpridas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada celebrado com o Dono de Obra;
 - b) Estiver efectuada a regularização de todas as contas e eventuais litígios com o Dono de Obra, bem como a recepção definitiva da empreitada e a libertação de todas as cauções e garantias;
 - c) Estiverem regularizadas todas as contas e eventuais diferendos entre as consorciadas.

Cláusula 6ª
Participação das Consorciadas

1. A contribuição de cada consorciada, no presente consórcio, é fixada em:
 - a. DST: 34,98% (1.799.999,99€);
 - b. Painhas: 65,02% (3.346.076,68€).
2. Cada consorciada faturará diretamente à RESINORTE o montante referido no ponto anterior.
3. Internamente, os trabalhos que constituem a empreitada objecto do presente Consórcio serão executados em conjunto pelas consorciadas e/ou através do recurso a contratação de subempreitadas, devendo cada uma das consorciadas disponibilizar e afectar pessoal, equipamento e fornecimento de material necessário à execução da empreitada.
4. Cada empresa assume as responsabilidades de ordem financeira, técnica e administrativa, necessárias à realização da sua actividade no Consórcio
5. As empresas obrigam-se a contribuir financeiramente para os custos e despesas do consórcio na proporção das respectivas participações.
6. Externamente, as partes serão solidariamente responsáveis perante o Dono de Obra pelo cumprimento integral e pontual dos trabalhos do contrato de empreitada e seus anexos que constitui o objecto deste consórcio, observando-se nos demais casos o regime previsto no nº 2 da cláusula 14ª.
7. Após o apuramento mensal de equilíbrios e sempre que se verifique um desequilíbrio de prestações entre as empresas, estas deverão repô-lo no mês imediatamente a seguir, através de débitos compensatórios acompanhados de todos os documentos que lhe deram origem ou qualquer outra forma acordada para o efeito.
8. As relações entre o Consórcio e o Dono de Obra serão da competência e responsabilidade do Chefe de Consórcio.

TÍTULO II
ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

Cláusula 7ª
Conselho de Orientação e Fiscalização

1. É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização (COF) que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.
2. A direcção e supervisão do Consórcio competem ao COF, que será composto por um representante efectivo e um suplente de cada uma das partes, cabendo a presidência do mesmo ao representante efectivo nomeado pela DST.
3. Para além das competências atribuídas por Lei, pelo presente contrato e pelos documentos que o

compõem, ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete:

- a) Aprovar o Regulamento Interno do Consórcio, bem como todas as normas de regulamentação interna que se julguem necessárias ao melhor funcionamento do Consórcio e da empreitada;
 - b) Aprovar um plano de trabalhos para a empreitada do qual constarão as datas e as equipas, materiais e pessoal que deverão estar à disposição da obra e decidir sobre qualquer apoio ou recurso financeiro necessários à execução da subempreitada;
 - c) Definir e fiscalizar o plano detalhado de trabalhos, e repartir concretamente as tarefas pelos membros do Consórcio, respeitando o plano técnico e financeiro do Projecto;
 - d) Definir as acções individuais que serão incumbidas às partes e determinar o reforço de meios humanos e técnicos, se necessário para o cumprimento dos prazos contratuais;
 - e) Decidir e organizar o planeamento de todas as tarefas que devem ser desenvolvidas em conjunto;
 - f) Estabelecer as orientações gerais do consórcio, nomeadamente para os assuntos económicos e financeiros;
 - g) Aprovar as contas do consórcio, o plano de operações, orçamento de investimentos e custos de execução da obra;
 - h) Decidir os diferendos entre as consorciadas;
 - i) Deliberar sobre as medidas que tenham de ser adoptadas face a incumprimentos, questões ou diferendos suscitados entre as partes e submeter assuntos relacionados com incumprimentos ou reclamações no âmbito da empreitada, a decisão arbitral ou judicial;
 - j) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe de Consórcio;
 - k) Deliberar alterações aos termos e condições do contrato de empreitada com o Dono de Obra, nos casos em que tal necessidade se verifique;
 - l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos membros do Consórcio;
 - m) Deliberar sobre as despesas a qualificar como despesas comuns do Consórcio;
 - n) Designar o Director Técnico da Empreitada ou o Director de Obra.
 - o) Deliberar a adjudicação dos contratos celebrados pelo Chefe do Consórcio;
4. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por unanimidade. No caso de não ser possível chegar a uma deliberação unânime, a matéria será submetida, no prazo de quarenta e oito horas, a uma nova reunião de modo a que, através de ajustamentos e concessões recíprocas, se possa obter uma solução consensual. Sendo impossível a resolução amigável, será a questão imediatamente submetida aos presidentes do conselho de administração dos membros do Consórcio ou a quem estes especificamente designarem para o efeito e por eles decidida no prazo máximo de três dias úteis.
5. Caso continue a haver desacordo entre os Administradores ou representantes das partes, recorrer-se-á a uma arbitragem. Caso a decisão da arbitragem possa influir no correcto andamento dos prazos

da Empreitada, e de forma a que estes não sejam afectados, será executada uma votação pelas Administrações ou representantes de cada uma das Consorciadas e a decisão tomada em maioria será a decisão a ser levada a cabo. Caso a decisão da arbitragem seja contrária à decisão dos Consorciados que votaram em maioria, estes terão de assumir os encargos da recolocação e/ou alteração das condições locais ou eventuais sobrecustos derivados da sua decisão para com os demais consorciados que votaram contra.

6. O COF reunir-se-á no Estaleiro Central da presente Empreitada, com a presença dos membros efectivos e/ou suplentes, ordinariamente uma vez por mês, sob a presidência do representante da DST e, extraordinariamente, sempre que o Chefe de Consórcio ou qualquer consorciada o requeira, por escrito, ao presidente do COF.
7. Cada reunião será precedida de uma convocatória escrita a enviar por carta ou telefax pelo presidente do COF, com uma antecedência mínima de 5 dias, acompanhada da respectiva ordem do dia.
8. No caso de se verificar a ausência do representante efectivo e do suplente de umas das partes em reunião do COF para a qual hajam sido devidamente notificadas, os representantes dos membros do Consórcio acordarão uma data dentro dos três dias úteis seguintes para a realização da reunião no mesmo local. Caso se verifique novamente a ausência do representante efectivo e do suplente da consorciada não representada na reunião anterior, a reunião realizar-se-á com a presença do representante efectivo ou suplente da consorciada representada, sendo válidas e vinculativas para as partes as deliberações tomadas.
9. A nomeação e substituição dos representantes de cada parte deverá ser comunicada ao presidente do COF com um pré-aviso mínimo de três dias úteis antes da reunião seguinte do COF.
10. As decisões do COF vinculam as consorciadas, sendo o Chefe do Consórcio responsável pela sua implementação e aplicação.
11. As reuniões e deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão sempre registadas em acta, na qual se fará referência aos membros presentes e ausentes e que será assinada por todos os presentes.
12. Após a liberação das cauções, nos termos do artigo 295º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), o COF reunirá apenas extraordinariamente.

Cláusula 8ª

Chefe do Consórcio

1. O Chefe do Consórcio é a DST.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, possibly 'P. I.', with a large initial 'P' and 'I' and a smaller signature below it.

2. Internamente, cabe ao Chefe do Consórcio organizar e estabelecer a coordenação geral dos trabalhos da empreitada em cumprimento das orientações do COF, designadamente a coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do contrato.

3. Compete igualmente ao Chefe do Consórcio representar os interesses das consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar o Consórcio perante o Dono da Obra, sem prejuízo, dos poderes conferidos no n.º 1 da cláusula 16ª à consorciada Painhas;
- b) Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
- c) Receber todas as notificações e comunicações do Dono da Obra ou seu representante respeitantes ao Contrato de Empreitada.
- d) Receber todo o expediente, informações ou comunicações de terceiros, relevantes para o desenvolvimento da empreitada e para a actividade do consórcio, bem como enviar e fornecer àquele toda e qualquer informação que contenha o entendimento do consórcio quanto a questões técnicas, comerciais ou outras suscitadas.
- e) Executar as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- f) A coordenação administrativa e jurídica do consórcio e da empreitada;
- g) Providenciar pela emissão de cauções ou outras obrigações análogas;
- h) Supervisionar a execução da obra e a gestão do estaleiro;
- i) Implementar e assegurar o funcionamento da organização financeira e administrativa, especialmente contabilística, do consórcio, sem prejuízo do cumprimento pelas consorciadas das obrigações legais que sobre cada uma impende;
- j) Negociar quaisquer contratos a celebrar com terceiros no Âmbito do contrato de Consórcio, ou as suas modificações, sem prejuízo do disposto no nº 8 da presente cláusula;
- k) Contratar, em casos específicos, consultores económicos, jurídicos, contabilísticos ou outros adequados às necessidades do Consórcio e remunerar esses serviços;
- l) Zelar pelo cumprimento do contrato de Consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- m) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização;
- n) Propor ao COF o Director Técnico da Empreitada;
- o) Propor ao COF a adjudicação de contratos negociados com terceiros.

4. Apenas por procuração especial, podem ser conferidos poderes para celebração, modificação ou resolução de contratos com terceiros, no âmbito do presente contrato de Consórcio, bem como poderes

para a representação deste em juízo, incluindo a recepção da primeira citação, e para transacção destinada quer a prevenir, quer a pôr termo a litígios.

5. Os membros do Consórcio concederão ao Chefe de Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.
6. As actuações do Chefe de Consórcio, desde que previamente conhecidas e aprovadas pelas consorciadas, considerar-se-ão tomadas em nome do Consórcio.
7. O chefe do Consórcio não poderá, sem autorização do COF, celebrar quaisquer contratos de cessão de créditos com entidades financeiras ou outras, referente às facturas emitidas e a emitir ao Dono de Obra.

Cláusula 9ª **Relações entre as partes e o Chefe do Consórcio**

1. As consorciadas obrigam-se a coordenar a sua actividade, em gestão integrada, desenvolvendo todas as acções e afectando e utilizando todos os meios necessários ou convenientes à execução de todas as actividades e tarefas tendentes à execução integral da empreitada objecto do consórcio.
2. São obrigações das partes perante o Chefe do Consórcio, entre outras, as seguintes:
 - a) Executar de forma concertada com o Chefe do Consórcio os serviços que constituam a sua contribuição para a concretização do objecto do presente contrato vertido na sua cláusula 3ª, dando conhecimento periódico sobre a progressão dos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos;
 - b) Dar assistência e cooperação no âmbito das suas atribuições, na preparação, negociação e celebração do contrato de subempreitada e seus eventuais adicionais sempre que estas sejam aceites pelo COF;
 - c) Fornecer tempestivamente, no âmbito das suas atribuições, as informações técnicas, comerciais e administrativas necessárias ao correcto desempenho das funções do Chefe do Consórcio;
 - d) Pôr à disposição do Chefe do Consórcio todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das actividades, designadamente a fim de tomar parte em reuniões e discussões técnicas e/ou comerciais;
 - e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos de celebração do presente contrato ou comprometa a realização do seu objecto;
 - f) Proceder ao pagamento de todos os encargos, designadamente os decorrentes da prestação de cauções ou garantias, na proporção das respectivas participações no presente consórcio.
3. São obrigações do Chefe do Consórcio perante as partes, nomeadamente:
 - a) Acatar todas as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização referentes ao

- desempenho das suas funções;
- b) Prestar às partes todas as informações em seu poder relacionadas com o objecto do presente contrato.

Clausula 10ª
Director da Obra

1. A coordenação de todos os trabalhos será assegurada, em obra, por um Director de Obra a designar pelo COF.
2. São funções do Director da Obra:
 - a) o cumprimento das decisões e orientações estabelecidas pelo Chefe de Consórcio;
 - b) a coordenação e controlo dos trabalhos e fornecimentos, quer os que estejam a cargo das Consorciadas, quer os de Subempreiteiros e Fornecedores;
 - c) a organização e gestão do estaleiro da obra e, em geral, dirigir técnica e administrativamente a empreitada;
 - d) o planeamento global da empreitada;
 - e) estar presente nas reuniões do COF;
 - f) assegurar a manutenção em permanente actualização, boa ordem e disponibilidade de um arquivo, no estaleiro, de toda a documentação, destinado a ser consultado por qualquer das consorciadas sempre que o entenda;
 - g) manter o COF informado do andamento dos trabalhos mediante elaboração de um relatório técnico da evolução da obra com periodicidade mínima mensal;
 - h) fornecer mensalmente às consorciadas, cópia integral de toda a correspondência recebida e expedida pelo consórcio;
 - i) A representação do Consórcio em obra, designadamente, perante a Fiscalização e o Dono de Obra mas sempre com o conhecimento do Chefe do Consórcio.

TÍTULO III
PRESTAÇÕES, RELAÇÕES DAS CONSORCIADAS E
PROPRIEDADE

Cláusula 11ª
Deveres dos Membros do Consórcio

1. As consorciadas obrigam-se a coordenar a sua actividade, em gestão integrada, desenvolvendo todas as acções e afectando e utilizando todos os meios necessários ou convenientes à execução de todas

as actividades e tarefas tendentes à execução integral da empreitada objecto do consórcio.

2. Sempre que não seja expressamente definida regra de repartição distinta, as consorciadas obrigam-se a suportar, de acordo com as suas participações no consórcio, os encargos financeiros decorrentes do consórcio e da execução da respectiva empreitada, designadamente os decorrentes de prestação ao Dono de Obra de cauções e garantias.

3. Para além das obrigações previstas do art.º 8º do DL n.º 231/81 de 28 de Julho, constituem ainda obrigações das partes:

- a) Manter sigilo quer quanto às negociações entre si, quer quanto às negociações que tiver com terceiros, com vista à prossecução do objecto do presente contrato e ainda relativamente a qualquer informação trocada entre os membros relativamente ao Projecto;
- b) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses, em espírito de colaboração e compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objecto do consórcio e às deliberações que forem tomadas pelos órgãos representativos e pelo Dono de Obra.
- c) A execução dos trabalhos de subempreitada será levada a cabo de acordo com a cláusula 12ª do presente contrato e com os demais elementos que dele façam parte;
- d) Afectar ao Projecto os meios materiais e humanos que permitam cumprir o disposto na alínea anterior nos prazos estabelecidos, bem como empregar todos os esforços e desenvolver todas as actividades necessárias ao bom e pleno cumprimento do objecto do Consórcio;
- e) Executar as tarefas complementares que sejam indispensáveis para o cumprimento adequado das suas obrigações, quer perante o Chefe do Consórcio quer perante o Dono de Obra;
- f) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Cláusula 12ª

Propriedade

1 Os bens afectos ao presente consórcio e à execução da empreitada serão indistintamente utilizados pelas consorciadas, mantendo contudo cada uma a propriedade sobre todos os seus bens não consumíveis.

2 A utilização de quaisquer meios afectos ao Consórcio apenas por uma das consorciadas, fora do objecto do presente Consórcio, depende da autorização das outras consorciadas, devendo nesse caso,

definir por acordo escrito as condições de autorização.

TÍTULO IV
RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª

Responsabilidade

1. As partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Consórcio perante o Dono de Obra, e designadamente pela perfeita e pontual execução de todos os trabalhos e fornecimentos incluídos na empreitada, bem como por quaisquer encargos resultantes da celebração, da execução ou da extinção do contrato.
2. Perante outros terceiros apenas existirá responsabilidade comum às partes consorciadas quando tal resulte expressamente de documento contratual, presumindo-se sempre que tal responsabilidade, a existir, será conjunta.
3. Em todos os casos, porém, no que respeita às suas relações internas, a responsabilidade das empresas consorciadas será distribuída entre elas nos termos seguintes:
 - a) Salvo convenção especial e escrita em contrário, cada uma das partes será plena e exclusivamente responsável pela perfeita e pontual execução de todos os trabalhos e fornecimentos que ficam a seu cargo e pelo integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo consórcio perante o Dono de Obra em relação a esses trabalhos e fornecimentos, cumprindo-lhe realizar também todos os trabalhos preparatórios, auxiliares e complementares envolvidos e mobilizar todos os meios humanos, financeiros e materiais necessários para o efeito, suportando todos os custos e encargos inerentes, pelos preços e nas condições estabelecidas no contrato de empreitada com o Dono de Obra;
 - b) Cada uma das consorciadas será ainda plena e exclusivamente responsável por todos os prejuízos que, por actos que lhes sejam exclusivamente imputáveis, venham eventualmente a provocar ao Dono de Obra, ao Consórcio, a outra consorciada ou a terceiros;
 - c) O disposto na alínea anterior aplicar-se-á igualmente às multas que porventura venham a ser-lhe exigidas, em virtude dos actos referidos na mesma alínea;
 - d) No mais, a responsabilidade, quando não deva, por outras razões, imputar-se apenas a uma das consorciadas, dividir-se-á entre estas na proporção das suas participações no consórcio.
4. Sempre que surjam dificuldades ou divergências na determinação da consorciada responsável, os prejuízos, multas ou indemnizações, serão provisoriamente, até que a questão seja resolvida por acordo, arbitragem ou judicialmente, suportados entre as consorciadas na proporção das suas participações no Consórcio.

5. A consorciada que, em virtude da responsabilidade solidária estabelecida no número um desta cláusula, houver pago qualquer montante pelo qual a(s) outra(s) consorciada(s) seja(m) também responsável(is) nos termos dos números dois ou três supra, terá direito de regresso contra esta(s) última(s) pela parcela da responsabilidade que, por força dos números dois e três, lhe(s) competir(em).

Cláusula 14ª

Incumprimento da Obrigação de Disponibilização de Fundos ou de Prestação de Garantias

1. Caso alguma das partes se atrase mais de dez dias, a contar da data fixada na deliberação do COF, no cumprimento das suas obrigações e estas tenham implicações financeiras, vencer-se-ão juros numa taxa anual de quatro pontos percentuais acima da taxa de desconto do Banco de Portugal.
2. A parte não faltosa poderá suprir as quantias em causa, efectuando as prestações, tendo nesta situação, direito de regresso pela quantia suprida sobre a parte faltosa, à qual acrescerão juros à taxa referida no número anterior.

Cláusula 15ª

Dissolução, Insolvência e Incumprimento

1. No caso de uma das Partes ser objecto de processo de recuperação de empresas, falência ou acordo de credores, ser dissolvida por qualquer causa, ressalvada a situação de fusão ou de reestruturação, ou não cumprir com as suas obrigações estabelecidas no presente contrato por 3 vezes, as outras Partes terão direito, não só a excluí-la – ou a quem lhe suceder – do consórcio, mas também a tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento, sem prejuízo do direito a serem indemnizadas pela Empresa faltosa de todos os prejuízos que, no âmbito do presente contrato, tal facto lhe cause.
2. Em caso de incumprimento de qualquer uma das partes, será elaborado pela parte não faltosa um balanço da empreitada, à data do incumprimento, verificado por auditores independentes, e a parte faltosa indemnizará as outras pela totalidade dos prejuízos comprovadamente sofridos por estas em consequência do incumprimento.
3. Se as contas organizadas de acordo com o número anterior apurarem lucros, a parte faltosa terá direito a uma parte deles, proporcional à percentagem dos trabalhos concluídos à data do incumprimento, e caso se apurem prejuízos, a parte faltosa suportá-los-á, proporcionalmente à respectiva quota de participação, sem prejuízo da correcção da sua quota de participação em função dos trabalhos efectivamente executados.
4. Se de forma deliberada, a parte faltosa resolver rescindir porque as actividades contratuais

subsequentes libertarão margens negativas, a eventual margem positiva que se apurar no número anterior não lhe será entregue, sendo ainda obrigada a participar no prejuízo que o consórcio sofrer subsequentemente.

5. O prejuízo que for apurado nos termos dos números anteriores será imediatamente pago pela parte faltosa, mas o lucro eventualmente apurado apenas lhe será entregue depois da conta final da empreitada e na medida em que o respectivo resultado o permitir, e na medida da sua contribuição, sem prejuízo do número anterior, deduzindo-se, se for o caso, o valor devido nos termos da parte final do número 2 do presente artigo.

6. Se uma das partes for declarada em incumprimento, e enquanto o estiver, e não for excluída do Consórcio, ficará suspenso o seu direito de voto.

7. Se o Consórcio se dissolver por causa da rescisão ou da cessação por qualquer outra forma do contrato de empreitada, não será devida nenhuma indemnização entre as partes, a não ser que tal rescisão ou cessação resulte do incumprimento de qualquer uma delas.

8. Se a parte em incumprimento for Chefe do Consórcio, e enquanto o estiver e não for excluída do Consórcio, as outras partes assegurarão o seu exercício das correspondentes funções, temporária ou definitivamente, consoante os casos.

TÍTULO V

RECEITAS E DESPESAS DAS CONSORCIADAS

Cláusula 16ª

Receitas e Despesas das Consorciadas

1. São receitas das consorciadas, no âmbito do consórcio, fundamentalmente, os pagamentos a efectuar pelo Dono de Obra.
2. As despesas comuns do consórcio e da empreitada que constitui o seu objecto, designadamente as decorrentes de mão-de-obra, materiais e equipamentos e despesas administrativas, serão suportadas na proporção das participações de cada uma, fixadas no art. 6º.
3. Para o efeito do disposto do número anterior, deverão as partes celebrar um acerto de contas, apresentando para o efeito todas as despesas devidamente suportadas até ao 10º dia do mês seguinte à realização dos trabalhos. O acerto de contas deverá ser assinado por todos e dará lugar a nota de débito entre as partes sobre as quais impender um crédito a seu favor.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Cláusula 17ª

Modificações Subjectivas e Objectivas

1. Nenhuma das consorciadas poderá, no todo ou em parte, transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações que lhe advêm do presente Contrato sem prévio acordo escrito das outras e do Dono de Obra.
2. Quaisquer eventuais alterações ou adicionais ao presente Contrato só serão válidos por acordo unânime escrito das Partes.

Cláusula 18ª Foro

Competente

1. Para resolução das questões entre as consorciadas, emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato que não possam ser resolvidas pelo COF, é acordado o recurso ao Tribunal Judicial da Comarca de Braga, com expressa renúncia a outro foro.

Cláusula 19ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente, será observado o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no DL n.º 231/81 de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Cláusula 20ª

Prevalência

As disposições do presente contrato prevalecerão sobre quaisquer outros acordos ou contratos celebrados entre as consorciadas que versem sobre a empreitada em questão.

Braga, 21 de abril de 2020

Pela Primeira Outorgante:

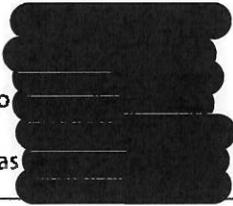
EURICO
ANTONIO
LOPES SOARES

Assinado de forma digital
por EURICO ANTONIO
LOPES SOARES
Dados: 2020.04.21
16:25:48 +01'00'

(Eurico António Lopes Soares)

Pela Segunda Outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
Manuel Fernando
Marinho
Felgueiras Painhas



(Manuel Fernando Marinho Felgueiras Painhas)

Handwritten initials in the bottom right corner, appearing to be 'G.P.' with a vertical line extending downwards and a small mark to the right.

[REDACTED]
Advogada
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

RECONHECIMENTO

----- Ao abrigo do disposto no art.º 38 do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março e da portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho, reconheço as assinaturas feitas pelos próprios, na minha presença, aposta no documento a este apenso de **NUNO ALEXANDRE RODRIGUES ALVES**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED] e de **ANDREIA CRISTINA DA RIBA NOBRE CASTILHO**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED], os quais intervêm na qualidade de administradores, com poderes bastantes para o ato da Sociedade **PAINHAS, S.A.**, com NIPC n.º 500974357, referente a um *Contrato "Empreitada de Reabilitação e Aumento da Capacidade de Processamento do Tratamento Mecânico e Biológico do CITVRU de Riba de Ave"*.-----

----- Qualidade que verifiquei pela presença no ato com exibição dos mencionados Cartões de Cidadão.-----

-----Braga, 20 de Maio de 2020.-----

-----Registado sob o n.º 53220P/3001.-----

----- (Sem custo) -----

A Advogada,

Colina A.

[REDACTED]
ADVogada
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Handwritten mark



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) [REDACTED]
CÉDULA PROFISSIONAL: [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
PAINHAS, S.A.
NIPC n.º 500974357
EXECUTADO A: 2020-05-20 12:08
REGISTADO A: 2020-05-20 12:09
COM O N.º: [REDACTED]

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código [REDACTED]

Handwritten signature or initials